

## RESOLUÇÃO nº 27/2021/SAR/CEDERURAL

**Concede nova redação à Resolução nº 10/2021/SAR/CEDE-RURAL, de 11 de março de 2021.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com o Artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada no dia 25/06/2021, **Considerando** a necessidade de ampliar as ações de apoio para enfrentamento das estiagens recorrentes no Estado; **Considerando** o disposto na Lei nº 18.137, de 08 de junho de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural; **Resolve:** **Art. 1º** Conceder nova redação ao Artigo 3º da Resolução nº 10/2021/SAR/CEDERURAL: **Art. 3º (...)** §1º (...). **IV. Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado a 8 anos § 2º O Projeto Água para o Campo tem por objetivo incentivar agricultores familiares e produtores rurais catarinenses a investirem em captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o abastecimento das propriedades rurais, com base nos seguintes parâmetros: I. Beneficiários: agricultores familiares e demais produtores que tenham ao menos 50% da renda proveniente da agricultura. II. Investimentos apoiados: captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias da propriedade e para consumo humano. III. Valor de enquadramento: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por família. IV. Subvenção: até 3,0% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e pagos em uma única parcela. (...) § 3º (...) IV. Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado a 8 anos. (...) § 4º (...) V. Subvenção: Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 6 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado a 6 anos. Art. 2º. Incluir o art. 4-A a Resolução 10/2021/SAR/CEDERURAL: (...) **Art. 4-A.** A execução do projeto água para o campo está vinculada ao limite previsto na Lei nº 18.136 de 08 de junho de 2021. (...) **Art. 3º.** Conceder nova redação ao art. 5º, da Resolução 10/2021/SAR/CEDERURAL: (...) **Art. 5º** Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização. (...) **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no DOE/SC.**

**ALTAIR DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 748056

## RESOLUÇÃO nº 28/2021/SAR/CEDERURAL

**Autoriza novo aporte de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para aparelhar a celebração de convênios com municípios, visando apoiar o desenvolvimento agrícola e pesqueiro catarinense.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, em reunião no dia 25/06/2021: **Considerando** o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 8.676 de 1992, segundo o qual *fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, cuja aplicação será definida pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando: (...) I - Tornar-se fonte de recursos para execução das ações e instrumentos de política agrícola (...).* **Considerando** que esta Secretaria tem por missão fomentar o desenvolvimento rural e pesqueiro nos municípios catarinenses, através de políticas públicas de apoio, aquisição de bens e profissionalização de agricultores e pescadores; **Considerando** o momento absolutamente atípico e excepcional em desfavor do meio rural catarinense, que, além do enfrentamento dos efeitos deletérios da pandemia causada pela COVID-19, vem sofrendo com as consequências dos eventos climáticos extremos do ano de 2020; **Considerando** que, em virtude das situações acima elencadas, os municípios catarinenses vêm enfrentando inúmeros problemas financeiros, o que dificulta sobremaneira a estes realizar investimentos na área da agricultura e da pesca. **RESOLVE:** **Art. 1º** Autorizar novo aporte de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) com a finalidade da celebração de convênios com as prefeituras dos municípios catarinenses, instituída pela Resolução

nº. 06/2021/SAR/CEDERURAL. **Art. 2º** A execução da presente solução fica condicionada à existência de saldo orçamentário e recursos financeiros. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no DOE/SC, ficando revogada a Resolução 25/2021/SAR/CEDERURAL.

**ALTAIR DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 748059

**Extrato de Convênio nº 2021TR000525**, Programa de Transferência nº 2021009800 e Proposta de Transferência 24.626. Participantes: Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense (CISAMA). **Objeto: Esterilização de animais de rua, de posse de famílias de baixa renda ou tutorados por entidades de proteção animal. Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina, no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2021. **DATA E ASSINATURA:** Florianópolis, 22 de junho de 2021. **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR e **ADEMILSON CONRADO**, pelo CISAMA. lz/scc

Cod. Mat.: 748092

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR				
Termo de Cooperação Técnica.		Vigência	Processo SAR nº	
Partes/Representantes: Altair da Silva pela Secretaria e os prefeitos pelas respectivas Prefeituras.				
SAR	Pre-feitura Municipal de Douror Pe-drinho	Hartwig Persuhn	25/06/2021 a 31/12/2023	SAR 1454/2020

Cod. Mat.: 748135

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 479 de 21/08/2020.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **FOLEM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, CNPJ nº 03.498.116/0002-71. Município: **Ipuacu SC**. Captação: **Rio Chapecó – RH 02**. Coordenadas Geográficas: **26°37'37" S e 52°24'59" W**. Vazão Outorgada: **5.760,00m³/mes**. Regime de operação: captação diária, 24 horas por dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano; Validade: 10 (DEZ) ANOS. Finalidade: Captação superficial de água em açude para insumo de processo produtivo. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 747996

**Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, representada pelo Conselho Estadual de Combate à Pirataria – CECOP/SC e Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina – OAB/SC – Extrato do Acordo de Cooperação nº 005/2021:** O presente Acordo de Cooperação objetiva a promoção e coordenação de ações de enfrentamento à pirataria, colaborando com a formulação e proposição de plano estadual para a prevenção e o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente Acordo de Cooperação tem a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo. Florianópolis, 25 de junho de 2021. Processo SGPE sob o nº DSUST 1453/2020

Cod. Mat.: 747997

## Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 1º, inc. I, §1º, inc. II, "a", 1, e § 2º, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e, ainda, a Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores ROSEANE ZACCHI COLASANTE, Assistente Social, mat. nº 362.231-2-02 e ALEXANDRE BELINO, Professor, mat. nº 300.751-0-05, servidores efetivos e estáveis, lotados nesta Pasta, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA, conforme art. 17, II, da Lei Complementar nº 491/2010, a fim de apurar possível infração dos servidores C. C de S., Professor, mat. nº 295.664-0-05, N.F., Consultora Educacional, mat. nº 308.754-9-03 e R.C.B., Administradora, mat. nº 955.054-2-01, em virtude do descumprimento das normas acerca dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 491/2010, consoante previsão do art. 137, inc. IV, item 3, da Lei nº 6.745, de 1985, e conforme delineado nos autos do processo SST 1405/2021.

Art. 2º A comissão deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta no DOE, e concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 491/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

CLAUDINEI MARQUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 748022

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 1º, inc. I, §1º, "c", e § 2º, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, e, ainda, o art. 9º, do Decreto nº 3.421, de 16 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o servidor LEONARDO MARTINS MACHADO, Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, mat. 626.680-0-01, lotado na Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, CNH 04008139260, a CONDUZIR veículo oficial desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Art. 2º A vigência desta Portaria perdura enquanto o servidor encontrar-se lotado e em exercício neste órgão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

CLAUDINEI MARQUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 748471

## Educação

### INSTRUÇÃO NORMATIVA/1568 DE 25.06.2021

Orienta sobre os procedimentos relativos ao acompanhamento, fiscalização, controle e registro da alimentação escolar servida diariamente por empresas terceirizadas para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação/SED, e estabelece outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista as determinações da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e da Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Considerando os Termos dos Contratos com as empresas terceirizadas especializadas na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina;

Considerando que a alimentação escolar é um direito do aluno da Educação Básica Pública;

Considerando que a alimentação oferecida nas escolas da Rede Estadual de Ensino deve ser saudável e adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional do educando;